



Câmara Municipal de Ouro Branco

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	011/2026
Pregão Eletrônico	003/2026
Critério de Julgamento	menor preço por item
Modo de Disputa	aberto e fechado
Preferência ME, EPP e Equiparadas	sim
Valor Estimado da Contratação	R\$31.952,00
Objeto do certame	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de café torrado e moído para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG (CMOB)
Data da Sessão Pública	Dia 13/03/2026 às 10h (Horário de Brasília)
Edital	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, no horário de 9h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial - https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/ - ou solicitado através do e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br .
Contatos e informações	Luana de Cássia Parreiras Santos (31) 3741-1225



Câmara Municipal de Ouro Branco

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2026

(Processo Administrativo nº 11/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ouro Branco pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG por meio do seu setor de Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 26/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de café torrado e moído para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG (CMOB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica BLL, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado



Câmara Municipal de Ouro Branco

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



Câmara Municipal de Ouro Branco

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário do item;*

5.1.2. Marca ;

5.1.3. *Fabricante;*

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara.
 - 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara, independentemente do regime de execução.
 - 7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Câmara, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Câmara, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.27. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.28. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.29. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, nos documentos por ela abrangidos.
- 8.29.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.30. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.30.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.31. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.31.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.31.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.32. A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nela não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 8.32.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.32.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.33.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.33.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.34. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.35. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.33.1.
- 8.36. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.37. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.38. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Câmara.
- 9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 1.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 1.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Câmara, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Câmara Municipal de Ouro Branco

10. DOS RECURSOS

- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 11.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara;
- 11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.2.5. fraudar a licitação
- 11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.3.1. advertência;
 - 11.3.2. multa;
 - 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.4.4. os danos que dela provierem para a Câmara
 - 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@ourobranco.cam.mg.gov.br ou pela plataforma BLL.
- 12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/> e <https://bll.org.br/>.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 13.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada
- 13.12.5. ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- 13.12.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta

Ouro Branco, de fevereiro de 2026.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - Termo de Referência

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (BENS COMUNS) - REGISTRO DE PREÇOS -

O QUE SERÁ CONTRATADO

Item	Descrição	Código CATMAT	Unid. de medida	Qtde.	Valor Unitário estimado	Valor total estimado
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – CLASSE GOURMET 2. Classe: “GOURMET”, conforme classificação do Programa de Qualidade do Café (PQC), da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, ou documento equivalente emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitado pela Vigilância Sanitária). 3. Não será aceito café classificado como “Tradicional” ou “Superior”. 4. Nível de Qualidade Global (NMQ): Igual ou superior a 7,3 pontos, conforme escala sensorial do PQC/ABIC, comprovado por laudo válido emitido pelo Programa de Qualidade do Café (PQC) ou entidade equivalente reconhecida. 5. Composição: 100% Coffea arabica. 6. Bebida (Classificação Sensorial): Classificação mínima “Mole” ou superior (“Apenas Mole” ou “Estritamente Mole”), conforme padrão oficial brasileiro de classificação da bebida do café (prova de xícara), devendo apresentar bebida limpa, doce, equilibrada, com acidez agradável, corpo moderado, baixa adstringência e ausência de defeitos sensoriais como rio, riada, dura, fermentada ou avinagrada. A comprovação poderá ocorrer mediante laudo técnico do fabricante, certificação de origem ou declaração formal do fornecedor, quando	606523	PCT (500g)	800	R\$39,94	R\$31.952,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

aplicável.

7. Torra e moagem: Torra média e moagem média, adequadas para preparo em coadores de papel ou pano e cafeteiras de filtro, preservando os atributos sensoriais do café gourmet, devendo estar livre de partículas excessivamente finas ou grânulos grosseiros que comprometam a extração.

8. Embalagem: Acondicionado em pacotes de 500 g, a vácuo ou com barreira equivalente (filme trilaminado, multicamadas com alumínio ou válvula unidirecional), garantindo preservação do aroma, sabor e frescor.

9. Pureza: O produto deverá ser composto exclusivamente por café, vedados aditivos, aromatizantes, açúcar, corantes ou quaisquer substâncias estranhas.

10. Validade: Prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

11. Selo ABIC ou equivalente: Obrigatório conter certificação compatível com a categoria “Gourmet”, vigente na data da licitação e na data da entrega, podendo ser comprovada por certificado oficial, laudo PQC, documentação laboratorial reconhecida, registro no MAPA ou certificação idônea equivalente aceita pela Administração.

12. Rotulagem: Embalagem íntegra, sem vazamentos, contendo razão social e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, validade, informações nutricionais, peso líquido e instruções básicas de preparo e armazenamento.

13. Envase: Realizado em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e normas sanitárias vigentes.

14. Aroma e sabor:



Câmara Municipal de Ouro Branco

Característicos de café puro, com perfil sensorial suave e refinado, isento de notas de mofo, ranço, queimado, terroso ou quaisquer defeitos.

- 15. Legislação:** Atendimento integral à legislação sanitária e de rotulagem vigente (ANVISA e MAPA), com regularidade do fabricante junto aos órgãos competentes.

VALOR TOTAL ESTIMADO:
R\$31.952,00

JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES

O presente processo não contempla agrupamento em lotes, sendo estruturado em **item único**, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de produto padronizado, com especificações técnicas uniformes e características homogêneas, não havendo diversidade de itens que justifique parcelamento ou segmentação.

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de café torrado e moído para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco (CMOB), abrangendo os setores administrativos, os gabinetes parlamentares e o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), que se encontra em processo de expansão e realiza atendimento direto ao público.

O café constitui item de consumo habitual no ambiente administrativo, sendo disponibilizado a servidores, vereadores e cidadãos durante o expediente regular, reuniões institucionais, atendimentos ao público e demais atividades oficiais. Sua oferta integra a rotina organizacional e contribui para a adequada recepção de munícipes, autoridades e visitantes, refletindo o padrão de organização e acolhimento da Administração Pública.

A contratação visa garantir regularidade no abastecimento, padronização da qualidade do produto fornecido e previsibilidade orçamentária, evitando aquisições emergenciais, descontinuidade de fornecimento ou aquisição de produtos de qualidade inferior, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE

A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelos seguintes motivos:



Câmara Municipal de Ouro Branco

REGISTRO DE PREÇOS

14. Flexibilidade na contratação: O SRP permite a aquisição de café conforme a demanda real da CMOB, sem a necessidade de contratar todo o volume de uma só vez, garantindo adequação ao consumo efetivo e evitando desperdícios.
15. Padronização e qualidade: Por meio do SRP, é possível registrar preços para produtos que atendam integralmente ao descritivo técnico estabelecido, garantindo qualidade consistente em todas as entregas.
16. Eficiência administrativa e econômica: O registro de preços reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do período de vigência, diminuindo custos administrativos, aumentando a competitividade entre fornecedores e proporcionando preços mais vantajosos para o órgão público.
17. Agilidade nas contratações futuras: Uma vez registrado o preço e homologados os fornecedores, futuras aquisições podem ser realizadas de forma rápida e simplificada, sem a necessidade de novo certame, respeitando sempre as condições de qualidade e validade estabelecidas.

NATUREZA E GARANTIA

NATUREZA

Trata-se de **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133/21.

HAVERÁ GARANTIA DOS OBJETOS?

18. O fornecedor deve garantir que todo o café fornecido atenderá integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e do edital, incluindo classificação, composição, pureza, acondicionamento, torra, moagem, aroma, sabor e demais características técnicas.
19. O café entregue deverá possuir **prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega**. Produtos cujo prazo de validade seja inferior ao estipulado não serão aceitos, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata.
20. Caso sejam identificados lotes com defeitos, não conformidades ou descumprimento das especificações, o fornecedor se obriga a realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a CMOB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal.
21. A presente garantia refere-se exclusivamente à qualidade e conformidade do café fornecido, sendo considerada satisfatória quando os produtos atendem integralmente ao Termo de Referência e ao edital, inclusive quanto à validade, acondicionamento e integridade da embalagem.

PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM

HAVERÁ PROVA DE

☒ **Sim.** Durante a fase de análise das amostras, o café será submetido a



Câmara Municipal de Ouro Branco

QUALIDADE?	avaliação prática de qualidade sensorial e física, incluindo aroma, sabor, torra, moagem, pureza e acondicionamento, para verificar se atende integralmente às especificações deste TR.
O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?	☒ Sim. A exigência de apresentação de amostra está fundamentada no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto aos atributos sensoriais do café, que não podem ser aferidos apenas por meio documental. O procedimento de análise seguirá critérios objetivos estabelecidos em anexo, mediante registro fotográfico e formulários assinados pela comissão avaliadora, garantindo transparência, isonomia e rastreabilidade da decisão administrativa. <u>1º Etapa: Verificação preliminar</u> Encerrada a fase de lances e recebidas as propostas readequadas, será realizada avaliação preliminar da documentação técnica apresentada pelos licitantes, bem como das características declaradas do produto ofertado, a fim de verificar a sua conformidade com o descritivo do edital. Caso seja constatada a ausência de atendimento a qualquer requisito ou especificação exigida, a proposta do licitante será desclassificada, de forma motivada, não prosseguindo para a fase de análise das amostras. Nesse caso, será analisada a proposta do próximo colocado, e assim por diante. <u>2º Etapa: Exigência de amostra</u> Feita a avaliação preliminar e havendo adequação do café cotado com o descritivo do edital, inclusive quanto à documentação técnica exigida, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) a apresentar <u>amostra</u> do produto, conforme as seguintes regras: 22. A(s) amostra(s) consistirá(ão) de 1 (uma) unidade do produto ofertado, em sua embalagem original de 500g, com fechamento industrial original, para verificação dos requisitos constantes desta especificação para análise técnica e sensorial; 23. O licitante deverá apresentar, juntamente com as amostras, certificado para o produto relativo ao item – Café em pó no Programa de Qualidade do Café – PQC, da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, em plena validade, ou, na ausência deste, LAUDO TÉCNICO do produto ofertado emitido por outros laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da realização do pregão. O produto deverá ter nota de Qualidade Global mínima de 7,3 pontos na Escala Sensorial do Café; 24. O prazo para apresentação da amostra será de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, contados de sua intimação pelo(a) Pregoeiro(a); 25. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto acima por igual



Câmara Municipal de Ouro Branco

período, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando requerida pela licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa;

26. Local de entrega da(s) amostra(s): Câmara Municipal de Ouro Branco (*Praça Sagrados Corações, n 200, Centro, Ouro Branco - MG*). Horário: 07h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;
27. A amostra deverá conter identificação da licitante e o número do presente pregão eletrônico;
28. Será(ão) rejeitada(s) a(s) amostra(s) que estiver(em) em desacordo com as disposições deste TR e do Edital;
29. As amostras NÃO serão devolvidas as respectivas licitantes, em virtude dos produtos entregues para avaliação técnica serem abertos para degustação e comparação;
30. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) que, convocada(s) pelo Pregoeiro a apresentar amostra, não o fizer no prazo fixado ou cuja(s) amostra(s) for(em) reprovada(s).
31. Se o licitante apresentar amostra divergente do que foi cotado, ela será rejeitada;
32. A não apresentação de amostra após convocação sujeitará a(s) licitante(s) às sanções cabíveis.
33. Se a amostra for aceita, ficará vinculada ao fornecimento, devendo os lotes entregues ter padrão equivalente ao testado.

3ª Etapa: Avaliação da amostra enviada

O procedimento de avaliação de amostras seguirá o disposto abaixo:

34. A amostra recebida será identificada (nome e CNPJ do licitante) e fotografada antes do início do procedimento de avaliação;
35. A análise das amostras de café será realizada internamente pela comissão designada pela CMOB, através de Portaria, composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos ou comissionados. Tais servidores devem ter noções de manipulação de alimentos ou experiência com cafés, não sendo obrigatório ser especialista;
36. Os licitantes poderão acompanhar a avaliação das amostras, garantindo transparência do procedimento;
 - A participação para acompanhamento será previamente comunicada aos licitantes, por meio do *chat* da plataforma de licitação, informando dia, horário e procedimentos para observação;
37. Os avaliadores seguirão procedimento padronizado para garantir objetividade, transparência e rastreabilidade;
38. Os formulários de avaliação serão enviados ao Pregoeiro acerca da aceitabilidade ou rejeição das amostras, para divulgação na plataforma BLL;



Câmara Municipal de Ouro Branco

	39. Os critérios de avaliação estão dispostos no Anexo I deste Termo de Referência; 40. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a habilitação e a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Não
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação ☐ Dispensa de licitação ☒ Pregão eletrônico – Registro de Preços
FOI VERIFICADA A CONFORMIDADE DO VALOR DA LICITAÇÃO COM OBJETOS DA MESMA NATUREZA NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO?	☒ Sim. ☐ Não.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor Preço ☐ Maior desconto. ☐ Não há
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justifique: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação). ☒ Não.
REQUISITOS DA CONTRATADA E DO SERVIÇO A SER PRESTADO	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim. O licitante deverá apresentar, como exigência de habilitação técnica, sem prejuízo da habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida no edital: ● Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu ou fornece, de forma satisfatória, bens da mesma natureza ou similares aos objetos



Câmara Municipal de Ouro Branco

	desta licitação; ● Certificado ou declaração formal do fabricante, ou fotografia da embalagem do lote a ser fornecido, atestando classificação “GOURMET” segundo a ABIC ou segundo outro Laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária), com composição 100% arábica, torra e moagem adequadas; ● Laudo do PQC/ABIC ou outro Laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para comprovar que o café possui qualidade sensorial compatível com a classificação ‘Gourmet’ ou equivalente, com NMQ $\geq 7,3$. Na ausência de laudo, poderão ser apresentadas declarações ou certificados do fabricante que atestem a qualidade mínima do lote; ● Número de registro do produto emitido pelo MAPA, quando exigido para o tipo de café fornecido; <u>ou</u>, se não aplicável, declaração formal do fabricante confirmando que o registro não é exigido e que o fabricante está regular junto ao MAPA.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	➤ <u>Requisitos gerais da contratação:</u> 11. As especificações do produto licitado foram montadas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco, <u>devendo o licitante se atentar às especificações do café licitado, cotando produto que atenda exatamente ao descritivo, sob pena de desclassificação da proposta;</u> 12. O custo da entrega deve estar incluso no preço cotado pela CONTRATADA na licitação, sendo que nenhum valor extra será devido pela Câmara Municipal a título de transporte, taxa de entrega ou outros; 13. É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e logísticos decorrentes da execução do contrato; 14. O transporte do produto até o local de entrega será de inteira responsabilidade da contratada, devendo garantir o perfeito acondicionamento, manuseio e preservação dos itens; 15. Em caso de dano causado durante o transporte ou no ato da entrega, o produto deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração; 16. A CONTRATADA não poderá condicionar ou recusar a entrega em razão da quantidade requisitada em cada solicitação de fornecimento; 17. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação; 18. A entrega do objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes;



Câmara Municipal de Ouro Branco

	19. O recebimento do produto será provisório, condicionado à conferência e posterior aceitação do objeto pela CMOB; 20. A Câmara Municipal se reserva o direito de recusar produtos que não atendam às especificações ou apresentem defeitos/danos; 21. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer momento, requisitar relatórios ou realizar verificações quanto ao cumprimento das condições pactuadas.
DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA	☐ Sim ☒ Não
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. É recomendável que os licitantes observem, tanto quanto possível, critérios de sustentabilidade relacionados ao produto ofertado e à cadeia de fornecimento, tais como ● <i>Origem certificada:</i> Café com certificações de produção sustentável, como Rainforest Alliance, UTZ Certified, Fair Trade ou Orgânico, garantindo práticas responsáveis de cultivo, manejo ambiental e respeito aos trabalhadores; ● <i>Embalagem ecológica:</i> Incentivar o uso de embalagens recicláveis, recicladas ou com barreira mínima de alumínio para conservar o café, reduzindo impacto ambiental; ● <i>Responsabilidade socioambiental do fornecedor:</i> Exigir que o fornecedor adote boas práticas ambientais, de gestão de resíduos e de impacto social na cadeia produtiva; ● <i>Eficiência energética e logística:</i> Valorização de produtos com menor impacto logístico, transporte otimizado ou menor pegada de carbono na entrega.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☐ Sim ☒ Não
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☐ Sim ☒ Não
FORMA DE ENTREGA DO BEM	
COMO O OBJETO SERÁ ENTREGUE?	O produto deverá ser entregue de forma parcelada durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade da CMOB, de acordo com as solicitações de fornecimento enviadas à Contratada.



Câmara Municipal de Ouro Branco

LOCAL E HORA DA ENTREGA DO OBJETO:	16. Prazo de entrega: <u>15 (quinze) dias corridos</u> a contar da solicitação de fornecimento; 17. Local de entrega: Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrado Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco – MG. 18. Data e horário para entrega: Segunda à sexta-feira, 07h às 18h, exceto feriados.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA	
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: Ordem bancária Onde? Conta indicada pela contratada Qual o prazo? Até 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura).
QUAL A GARANTIA DA ATA/ CONTRATO?	☐ Sim ☒ Não há.
PADRONIZAÇÃO DE MODELO	
FOI UTILIZADO O MODELO PADRONIZADO DE TERMO DE REFERÊNCIA?	☒ Sim ☐ Não
ATENDIMENTO À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	
FOI OBSERVADO NO PRESENTE PROCESSO O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES?	☒ Sim. ☐ Não As etapas do processo — incluindo planejamento da contratação, elaboração do DFD, ETP e Termo de Referência, análise técnica, emissão de parecer jurídico, julgamento das propostas, homologação e fiscalização contratual — serão executadas por agentes distintos e sem subordinação direta entre si, de modo a garantir a adequada segregação de funções, conforme exigido pelas normas de



Câmara Municipal de Ouro Branco

	controle interno e boas práticas de governança pública. As designações de Pregoeiro/Agente de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Fiscal de Contratos constam na Portaria CMOB nº 039/2025, anexa aos autos.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	33.90.30 - Material de consumo Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária.

Ouro Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges
Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I do Termo de Referência

Checklist de Avaliação de Amostras de Café Torrado e Moído "GOURMET"

Nº da avaliação: _____

Dados da amostra:

- Licitante:
- CNPJ:
- Data da avaliação: ____/____/____

Critérios de avaliação da amostra

1. Selo ABIC ou de outros laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (RBLA/SVS) – Obs.: exigência de fotografia

- **Critério:** Conferência visual na embalagem ou no certificado oficial
- **Exigência mínima:** Selo de Pureza ABIC ou selo emitido por outra entidade habilitada
- **Avaliação:** ☐ Atende ☐ Não atende
- Observações:

2. Embalagem – Obs.: exigência de fotografia

- **Critério:** Inspeção visual e tátil
- **Exigências mínimas:**
 - 1) Integridade do filme trilaminado ou equivalente, íntegra e sem vazamentos;
 - 2) Rotulagem completa: razão social e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, peso líquido e orientações básicas de preparo e armazenamento;
 - 3) Verificação do vácuo ou barreira equivalente: a embalagem deve manter a forma e a selagem, sem bolsas de ar, deformações ou sinais de comprometimento; o pacote não deve ceder excessivamente nem permitir a entrada de ar.
- **Avaliação:** ☐ Atende ☐ Atende parcialmente ☐ Não atende
- Observações:

3. Torra – Obs.: exigência de fotografia

- **Critério:** Observação visual, em comparação com a Tabela Agtron – Obs.: Número Agtron de referência 55 ± 3 , ou seja, entre 52 e 58.
- **Exigência mínima:** Torra média, uniforme, sem grãos queimados, excessivamente claros ou muito escuros.
- **Avaliação:** ☐ Atende ☐ Atende parcialmente ☐ Não atende
- Observações:

4. Moagem – Obs.: exigência de fotografia

- **Critério:** Observação visual em coador de papel/pano, quanto a existência de excesso de pó fino ou grânulos grosseiros.
- **Exigência mínima:** Moagem média, compatível com coadores de papel/pano, sem partículas excessivamente finas ou grosseiras.
- **Avaliação:** ☐ Atende ☐ Atende parcialmente ☐ Não atende
- Observações:

5. Aroma

- **Critério:** Degustação e avaliação sensorial, focando em defeitos proibidos
- **Exigência mínima:** Aroma característico de café puro, sem mofo, ranço, queimado, avinagrado ou terroso
- **Avaliação:** ☐ Atende ☐ Atende parcialmente ☐ Não atende
- Observações:



Câmara Municipal de Ouro Branco

6. Sabor

- **Critério:** Degustação e avaliação sensorial, focando em defeitos proibidos
- **Exigência mínima:** Sabor característico de café puro, sem avinagrado, terroso ou defeitos sensoriais + atender a classificação mínima “Mole” ou superior (“Apenas Mole” ou “Estritamente Mole”), caracterizada por bebida limpa, equilibrada, sem amargor agressivo, sem adstringência excessiva e sem defeitos sensoriais (rio, riada, dura, fermentada).
- **Avaliação:** ☐ Atende ☐ Atende parcialmente ☐ Não atende
- Observações:

Resultado Final

- ☐ Amostra aprovada
 - ☐ Amostra reprovada
- Justificativa (se reprovada):

Assinatura dos membros da Comissão - conforme Portaria CMOB nº ____/2025:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:



Câmara Municipal de Ouro Branco

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE					
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Suprir a demanda diária da Câmara Municipal, garantindo a disponibilidade de café de qualidade para o consumo de servidores, parlamentares, colaboradores e visitantes. O insumo é utilizado diariamente, tanto no ambiente administrativo quanto em reuniões institucionais e eventos oficiais, assegurando conforto, hospitalidade e adequada recepção de autoridades e cidadãos. Faz-se necessária a padronização e regularidade do fornecimento, atendendo aos padrões técnicos de qualidade sensorial e segurança alimentar exigidos. A contratação é, portanto, essencial para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da instituição.				
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO					
QUAL O TIPO DE OBJETO?	☐ Serviço ☒ Bens (bem de consumo)				
QUAL A NATUREZA?	<table><tr><td>☒ Fornecimento continuado</td><td>☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio</td></tr><tr><td colspan="2">☐ Não continuada</td></tr></table>	☒ Fornecimento continuado	☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio	☐ Não continuada	
☒ Fornecimento continuado	☐ Com monopólio ☐ Sem monopólio				
☐ Não continuada					
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelos seguintes motivos: 22. Flexibilidade na contratação: O SRP permite a aquisição de café conforme a demanda real da CMOB, sem a necessidade de contratar todo o volume de uma só vez, garantindo adequação ao consumo efetivo e evitando desperdícios. 23. Padronização e qualidade: Por meio do SRP, é possível registrar preços para produtos que atendam integralmente ao descritivo técnico estabelecido, garantindo qualidade consistente em todas as entregas. 24. Eficiência administrativa e econômica: O registro de preços reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios ao longo do período de vigência, diminuindo custos administrativos, aumentando a competitividade entre fornecedores e proporcionando preços mais				



Câmara Municipal de Ouro Branco

	vantajosos para o órgão público. 25. Agilidade nas contratações futuras: Uma vez registrado o preço e homologados os fornecedores, futuras aquisições podem ser realizadas de forma rápida e simplificada, sem a necessidade de novo certame, respeitando sempre as condições de qualidade e validade estabelecidas.
QUAL A VIGÊNCIA?	☐ 60 dias ☐ 180 dias ☒ 12 meses ☐ Indeterminado ☐ dias ☐ Outro: ☐ meses ☐ anos
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO DO CONTRATO?	☒ Sim, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21. ☐ Não ☐ Não se aplica porque o prazo é indeterminado
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Contrato nº: nnnn/aaaa. ☐ Sim. Prazo final: dd/mm/aaaa. ☒ Não.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim. É recomendável que os licitantes observem, tanto quanto possível: ☐ Não. ● Origem certificada: Café com certificações de produção sustentável, como Rainforest Alliance, UTZ Certified, Fair Trade ou Orgânico, garantindo práticas responsáveis de cultivo, manejo ambiental e respeito aos trabalhadores. ● Embalagem ecológica: Incentivar o uso de embalagens recicláveis, recicladas ou com barreira mínima de alumínio para conservar o café, reduzindo impacto ambiental. ● Responsabilidade socioambiental do fornecedor: Exigir que o fornecedor adote boas práticas ambientais, de gestão de resíduos e de impacto social na cadeia produtiva. ● Eficiência energética e logística: Valorização de produtos com menor impacto logístico, transporte otimizado ou menor pegada de carbono na entrega.
HÁ NECESSIDADE	☐ Sim.



Câmara Municipal de Ouro Branco

DE
TREINAMENTO?

☒ Não.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

ONDE FORAM
PESQUISADAS AS
POSSÍVEIS
SOLUÇÕES?

- ☐ Consulta a fornecedores ☒ Contratações similares
☒ Internet ☐ Banco de preços
☐ Outro - Especificar:

JUSTIFICATIVA
TÉCNICA E
ECONÔMICA PARA
A ESCOLHA DA
MELHOR
SOLUÇÃO

Diante da necessidade apresentada pela Diretoria desta Casa Legislativa, a Gerência de Compras realizou pesquisa de mercado para entender as soluções disponíveis e chegar à melhor opção de contratação para a CMOB.

19. Soluções encontradas no mercado:

Dentre as soluções possíveis para fornecimento de café, estão:

- *Alternativa 1 – Aquisição de café:* compra de café, a ser fornecido em quantidades mensais adequadas ao consumo, podendo ser utilizado em máquinas próprias ou coadores.
- *Alternativa 2 – Locação de máquinas de café:* contratação de serviço que inclui fornecimento de café, máquinas e manutenção, normalmente em sistema de comodato ou aluguel mensal.

Custo:

- **Compra de café:** valor pago conforme a necessidade, sem mensalidade fixa.
- **Locação de máquina:** valor mensal fixo que inclui máquina e café.

Independência:

- **Compra de café:** não depende de contrato de terceiros; sem risco de interrupção por inadimplência ou rescisão contratual.
- **Locação de máquina:** depende da continuidade do contrato; em caso de rescisão ou defeito, é necessária substituição da máquina.

Logística e manutenção:

- **Compra de café:** pode ser utilizado em equipamentos já existentes, no caso, coadores de pano utilizados pela CMOB; manutenção mínima.
- **Locação de máquina:** inclui manutenção, mas gera dependência da prestadora.

Economia a longo prazo:

- **Compra de café:** mais vantajosa em contratos de longo prazo, considerando consumo contínuo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- **Locação de máquina:** geralmente menos vantajosa financeiramente em contratos duradouros devido ao custo fixo mensal.

Considerando a análise acima, entende-se que a **aquisição de café** é a opção mais adequada e vantajosa **neste momento**, por apresentar melhor custo-benefício, maior flexibilidade e independência. No entanto, mantém-se aberta a possibilidade futura de optar pela locação de máquinas de café, caso se identifiquem benefícios adicionais relacionados à praticidade, melhor qualidade do produto, padronização do serviço ou outras necessidades que possam ser justificadas em eventual processo de contratação futura.

- Chegada à conclusão pela aquisição do café em detrimento da locação de máquinas com fornecimento do insumo, faz-se necessário analisar os cenários possíveis para a compra do produto demandado.
- Existem as seguintes opções: **i)** realização de pregão ou dispensa eletrônica para a aquisição de café; **ii)** adesão a ata de registro de preços vigente para aquisição de café.

Após estudo realizado, constatou-se que a solução mais viável para a demanda em questão é a **realização de licitação na modalidade pregão eletrônico – registro de preços - para aquisição do café torrado e moído**, em quantidade suficiente para requisição sob demanda para utilização durante o período de vigência da ARP.

Nesse panorama, não se mostra viável a adesão à ARP, visto que não foi localizada nenhuma ata vigente e que permita “carona”, com café que detém características iguais ou similares às que a CMOB pretende adquirir no momento.

Com relação ao registro de preços, mostra-se a alternativa mais interessante para a CMOB já que a utilização do SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitirá que a Câmara adquira o café de acordo com a necessidade ao longo do período de vigência da ata, levando-se em conta a estocagem e o consumo durante o passar do tempo.

Dessa forma, após análise das alternativas possíveis, entendeu-se que a realização de um **pregão eletrônico com SRP** é a medida mais viável para atender as necessidades desta Casa Legislativa para o objeto desta licitação.

41. Descritivo do café:

Com relação às características do café, chegou-se ao descritivo licitado pelas seguintes condições.

Primeiramente, sabe-se da enorme dificuldade na aquisição de cafés de qualidade em órgãos públicos, decorrente de fatores como a limitação de fornecedores que atendam a critérios técnicos rigorosos, a escassez de informações claras sobre a classificação sensorial e a composição dos produtos disponíveis no mercado, e a necessidade de cumprimento estrito das normas de higiene, rotulagem e certificações exigidas por lei. Além disso, a variação de preços entre diferentes marcas e lotes, bem como a divergência entre o que está



Câmara Municipal de Ouro Branco

disponível em varejo e o que atende aos padrões de qualidade “Superior” ou “Premium/Gourmet”, aumenta a complexidade do processo licitatório, exigindo cuidado redobrado na definição do descritivo técnico e na análise das propostas, para assegurar a aquisição de um produto que combine frescor, aroma, sabor e segurança alimentar.

Como se sabe, o café é um produto sensível, cujo aroma, sabor e frescor dependem de fatores como a origem dos grãos, o tipo de torra, a moagem e o acondicionamento. No mercado, há diferentes classificações, como Tradicional, Superior e Premium/Gourmet, sendo que cafés classificados como “Superior” ou “Premium/Gourmet” apresentam características sensoriais mais apuradas, com menor incidência de defeitos, aroma mais intenso, sabor equilibrado e consistência na moagem e torra.

Além da espécie do grão, a classificação do café leva em consideração parâmetros sensoriais e de pureza estabelecidos por entidades como a Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) – ou laboratórios equivalentes - e o Programa de Qualidade do Café (PQC). Cafés Tradicionais podem apresentar maior variação de qualidade, incluindo grãos defeituosos ou mistura com espécies menos nobres, enquanto cafés Superiores ou *Gourmets* garantem uniformidade, aroma encorpado, sabor equilibrado e ausência de notas indesejáveis como mofo, queimado ou terroso.

A classificação também está diretamente ligada à espécie *Coffea* utilizada: grãos 100% arábica proporcionam menor amargor, acidez agradável e complexidade sensorial, enquanto a presença de grãos robusta/conilon tende a alterar o perfil de sabor e aroma. Assim, a exigência de cafés Superiores ou Premium/Gourmet, 100% arábica, atende à necessidade de adquirir produto de qualidade, seguro e confiável, minimizando riscos de insatisfação e desperdício.

In casu, o descritivo técnico adotado para a contratação prevê café classificado como “Gourmet”, composto predominantemente por grãos da espécie *Coffea arabica* L. (100% arábica), torra e moagem média, bebida mole (ou superior), livre de aditivos e com rotulagem completa.

Tal especificação visa garantir que o produto entregue apresente aroma, sabor e frescor compatíveis com padrões sensoriais elevados, assegurando consumo agradável e seguro pelos servidores e visitantes da instituição.

Em consulta geral ao PNCP, realizando busca por editais, atas e contratos, é possível constatar centenas de licitações publicadas cujo objeto foi “café gourmet”, pelos mais diversos órgãos, esferas e poderes, o que revela a ampla adoção dessa especificação pela Administração Pública, demonstrando tratar-se de padrão técnico consolidado no mercado institucional.

Tal constatação evidencia que a exigência de café classificado como “gourmet”, com critérios objetivos de qualidade sensorial e composição, não configura direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas sim prática administrativa comum e plenamente absorvida pelo mercado



Câmara Municipal de Ouro Branco

fornecedor. Ademais, a multiplicidade de contratações com objeto semelhante reforça a viabilidade técnica e econômica da aquisição, bem como a existência de fornecedores aptos a atender às exigências estabelecidas, assegurando observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

A título de exemplo, o TCE/SP licitou em 2025 a locação de máquinas de café, com exigência do café ser em grão ser de qualidade superior ou *gourmet* (https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90011_sei_906_2025_91_locacao_de_maquinas_de_cafe_edita_l_9891_4386_5097_8120.pdf)

Por sua vez, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no estado de São Paulo, licitou a compra de café “gourmet” torrado e moído, conforme processo nº 1.34.001.009347/2025-31, assim como a Defensoria Pública do DF, por meio da licitação nº 090011/2025.

Também a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais licitou 2.100 pacotes de 500g de café “gourmet”, conforme processo nº 1081017-0000012/2-25 e também o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, por meio do processo nº 2201002.000021/2025.

Dessa forma, verifica-se que é não só aceitável, como razoável, licitar café de classe “gourmet”, porquanto a Administração Pública pode priorizar produtos que garantam melhor qualidade, sabor e satisfação dos usuários, desde que compatíveis com a finalidade institucional e observados os princípios da economicidade e da eficiência.

No caso, a aquisição de café *gourmet* atende a padrões de consumo, proporciona maior durabilidade e rendimento do produto, e não se configura como luxo ou gasto excessivo, mas sim como uma escolha que valoriza o serviço prestado e a experiência dos servidores e visitantes, podendo ser justificada de forma técnica e objetiva no presente processo licitatório.

Além disso, os critérios estabelecidos, como Selo de Pureza ABIC (ou documentos equivalentes emitidos por outros laboratórios habilitados perante a Vigilância Sanitária) e Nível de Qualidade Global (NMQ $\geq 7,3$), objetivam padronizar a qualidade do café, reduzir riscos de defeitos sensoriais e assegurar conformidade com normas sanitárias, fortalecendo a confiabilidade, rastreabilidade e satisfação do consumidor final.

No que diz respeito à exigência para a embalagem, a exigência de que o café seja acondicionado em pacotes de 500g, a vácuo ou com barreira equivalente (como filme trilaminado, multicamadas com alumínio ou válvula unidirecional) justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, durabilidade e preservação das características sensoriais do produto ao longo do período de armazenamento e consumo.

Isso porque, o café torrado e moído é um produto altamente perecível, suscetível à oxidação, perda de aroma e absorção de umidade e odores externos. Embalagens comuns ou de baixa resistência não garantem a



Câmara Municipal de Ouro Branco

integridade do produto, resultando em perda de qualidade, alteração de sabor e até mesmo comprometimento da segurança alimentar. A embalagem a vácuo ou com barreira equivalente atua como barreira protetora contra oxigênio, luz e umidade, fatores determinantes para manter o frescor e as propriedades originais do café.

Com relação à classificação Sensorial, exige-se classificação mínima “Mole” ou superior (“Apenas Mole” ou “Estritamente Mole”), sendo esse um dos diferenciais do descritivo da licitação anterior (revogada) para o presente processo. O objetivo da inserção dessa exigência é assegurar que o café fornecido seja uma bebida limpa, doce, equilibrada, com acidez agradável, corpo moderado, baixa adstringência e ausência de defeitos sensoriais como rio, riada, dura, fermentada ou avinagrada.

No que diz respeito ao preço, temos que a contratação de cafés classificados como “Gourmet”, 100% arábica, representa um investimento que se traduz em maior qualidade, consistência e durabilidade do produto. Embora o preço unitário desses cafés seja ligeiramente superior ao dos produtos classificados como “Tradicionais” ou “Superior”, a diferença é compensada pela redução de perdas, desperdícios e insatisfação dos usuários, além de proporcionar melhor experiência sensorial para servidores, visitantes e convidados. Cafés de menor qualidade podem apresentar defeitos, variação de sabor, aroma fraco ou acidez indesejada, o que leva à necessidade de maior consumo para obter o mesmo resultado, aumentando o custo real.

Sendo assim, essas são as justificativas para o descritivo do produto licitado.

O objetivo do descritivo em questão, em especial quanto à exigência do “café gourmet” visa a padronização e elevação do padrão de qualidade institucional, compatível com o uso do produto tanto no consumo interno quanto em recepções oficiais.

Em outras palavras, a especificação busca assegurar melhor rendimento, menor desperdício, maior aceitação sensorial e uniformidade no preparo, evitando a aquisição de produtos de baixa qualidade que possam gerar retrabalho, insatisfação dos usuários e necessidade de reposições frequentes.

Dessa forma, conclui-se que o descritivo atende ao princípio da economicidade, ao garantir adequada relação custo-benefício ao longo do tempo, assegurando ainda que a CMOB adquira produto de qualidade comprovável, com critérios objetivos e mensuráveis, preservando a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

20. Análise de contratações similares:

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Com efeito, pode-se buscar referência em processos licitatórios bem-sucedidos



Câmara Municipal de Ouro Branco

	realizados por órgãos públicos que priorizaram a qualidade do café fornecido, conforme já citado anteriormente. Esses exemplos demonstram a viabilidade e a eficácia de especificações técnicas rigorosas na aquisição de café de alta qualidade para órgãos públicos. 21. <u>Pesquisa de mercado:</u> Chegada a essa conclusão, a Gerência de Compras e Contratos realizou um levantamento e constatou que há várias empresas capazes de fornecer os cafés objeto do certame, o que possibilita a ampla competição em busca do melhor preço para contratação. Cuidam-se de bens comuns, sem grau de complexidade, facilmente encontrados no mercado. Assim, verifica-se que não há restrição de fornecedores e que os fornecedores para esses itens são facilmente localizados no mercado, garantindo a competitividade no certame e a busca de melhores preços para a Administração. 22. <u>Modalidade de licitação:</u> Apesar de o valor estimado para o processo não extrapolar o limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações, entende-se que a modalidade mais indicada para a aquisição dos produtos aqui licitados é o pregão eletrônico, de modo a evitar o fracionamento de licitação, já que ao longo do ano ainda poderão ser realizados outros processos para contratação de bens que podem ser considerados como “de mesma natureza”. Frisa-se que tratam-se de itens de natureza comum, que podem ser contratados por pregão, conforme inciso XLI do art. 6º, da Lei n 14.133/21.
EXIGÊNCIA DE MARCA/MODELO	A eventual indicação de marcas/modelos possui caráter meramente exemplificativo e referencial, com a única finalidade de estabelecer parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e características técnicas desejadas para o objeto da contratação. Ressalta-se que tais menções não implicam exclusividade nem restrição à participação de outros fornecedores, desde que os produtos ofertados apresentem qualidade igual ou superior àquela das marcas citadas. Esta abordagem visa assegurar que a Administração receba produtos compatíveis com o padrão de qualidade desejado, mantendo isenção, ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade e da impessoalidade, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre indicações de marcas em licitações.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	☐ Sim ☒ Não.
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	



Câmara Municipal de Ouro Branco

O QUE SERÁ CONTRATADO?	Empresa para fornecimento de <i>café torrado e moído “gourmet”</i> , seguindo o descritivo licitado, para entrega parcelada conforme demanda de consumo da CMOB.
QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	O fornecedor deve garantir que todo o café fornecido atenderá integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e do edital, incluindo classificação, composição, pureza, acondicionamento, torra, moagem, aroma, sabor e demais características técnicas. O café entregue deverá possuir <u>prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega</u>. Produtos cujo prazo de validade seja inferior ao estipulado não serão aceitos, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata. Caso sejam identificados lotes com defeitos, não conformidades ou descumprimento das especificações, o fornecedor se obriga a realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a CMOB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal. A presente garantia refere-se exclusivamente à qualidade e conformidade do café fornecido, sendo considerada satisfatória quando os produtos atendem integralmente ao Termo de Referência e ao edital, inclusive quanto à validade, acondicionamento e integridade da embalagem.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	☒ Não. ☐ Sim.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não.
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO	
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	☒ Análise de contratações anteriores O quantitativo estimado foi obtido por meio da análise de contratações anteriores, considerando o consumo histórico de café para atender às demandas do funcionamento do prédio principal da Câmara Municipal de Ouro Branco (CMOB), abrangendo os setores administrativos e os gabinetes parlamentares, além do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), que se encontra em processo de expansão e realiza atendimento direto ao público. Esse levantamento permitiu projetar a quantidade necessária de forma a garantir suprimento contínuo em todas as unidades, evitando faltas ou desperdícios, especialmente diante do aumento da circulação de servidores, vereadores e cidadãos nas dependências da Câmara, alinhando-se às boas práticas de planejamento e gestão de compras públicas, bem como aos princípios da



Câmara Municipal de Ouro Branco

	eficiência e da economicidade.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	
Verificar ANEXO I deste ETP	
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	
Verificar ANEXO II deste ETP	

VALOR ESTIMADO PARA O PROCESSO

R\$31.952,00		
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO		
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	A licitação será realizada em item único.	
	Por quê?	☐ Objeto indivisível ☐ Tecnicamente inviável ☐ Aproveitamento da ☐ Perda de escala ☐ Economicamente inviável ☐ Outro: Especificar:
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES		
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto desta licitação. A aquisição de café torrado e moído constitui contratação autônoma, destinada ao abastecimento regular das dependências da Câmara Municipal de Ouro Branco (CMOB), incluindo setores administrativos, gabinetes parlamentares e o Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC). Eventuais aquisições de itens como açúcar, adoçante, copos descartáveis, etc., configuram contratações distintas, embora complementares ao funcionamento cotidiano da Administração, não havendo dependência técnica, operacional ou jurídica que condicione a presente contratação à realização simultânea de outro processo licitatório.	
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO		
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES	☐ Sim. Especificar item do PCA: nn.	
	☒ Não	



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANUAL?	Providências: O plano anual de contratações, apesar de elaborado, não foi publicado. Nada obstante, a contratação está alinhada às regras de diretrizes orçamentárias.
RESULTADOS PRETENDIDOS	
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	☐ Ganho de Eficiência ☒ Manutenção do Funcionamento Administrativo ☒ Serviço/Bem de Consumo ☐ Aproveitamento de Recursos Humanos ☐ Realização de Política Pública ☐ Redução dos Riscos do Trabalho ☐ Outro:
PROVIDÊNCIAS PENDENTES	
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim. ☒ Não. Não há pendências que impeçam o prosseguimento da contratação. Todos os estudos preliminares, especificações técnicas e levantamento de quantitativos foram concluídos, estando a contratação apta a seguir para publicação do edital.
IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO	
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	☐ Sim Especificar os impactos: (Detalhar). Especificar as medidas de mitigação dos impactos: (Detalhar). ☒ Não
CONCLUSÃO	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	☒ Sim ☐ Não

Ouro Branco, 11 de fevereiro de 2026.

Elisa Carvalho Borges

Gerente de Contratos e Licitações – matrícula 585



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

Ite m	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtd e.
1	606523	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – CLASSE GOURMET 23. Classe: “GOURMET”, conforme classificação do Programa de Qualidade do Café (PQC), da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, ou documento equivalente emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitado pela Vigilância Sanitária). 24. Não será aceito café classificado como “Tradicional” ou “Superior”. 25. Nível de Qualidade Global (NMQ): Igual ou superior a 7,3 pontos, conforme escala sensorial do PQC/ABIC, comprovado por laudo válido emitido pelo Programa de Qualidade do Café (PQC) ou entidade equivalente reconhecida. 26. Composição: 100% Coffea arabica. 27. Bebida (Classificação Sensorial): Classificação mínima “Mole” ou superior (“Apenas Mole” ou “Estritamente Mole”), conforme padrão oficial brasileiro de classificação da bebida do café (prova de xícara), devendo apresentar bebida limpa, doce, equilibrada, com acidez agradável, corpo moderado, baixa adstringência e ausência de defeitos sensoriais como rio, riada, dura, fermentada ou avinagrada. A comprovação poderá ocorrer mediante laudo técnico do fabricante, certificação de origem ou declaração formal do fornecedor, quando aplicável. 28. Torra e moagem: Torra média e moagem média, adequadas para preparo em coadores de papel ou pano e cafeteiras de filtro, preservando os atributos sensoriais do café gourmet, devendo estar livre de partículas excessivamente finas ou grânulos grosseiros que comprometam a extração. 29. Embalagem: Acondicionado em pacotes de 500 g, a vácuo ou com barreira equivalente (filme trilaminado, multicamadas	PCT (500g)	800



Câmara Municipal de Ouro Branco

		com alumínio ou válvula unidirecional), garantindo preservação do aroma, sabor e frescor. 30. Pureza: O produto deverá ser composto exclusivamente por café, vedados aditivos, aromatizantes, açúcar, corantes ou quaisquer substâncias estranhas. 31. Validade: Prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. 32. Selo ABIC ou equivalente: Obrigatório conter certificação compatível com a categoria “Gourmet”, vigente na data da licitação e na data da entrega, podendo ser comprovada por certificado oficial, laudo PQC, documentação laboratorial reconhecida, registro no MAPA ou certificação idônea equivalente aceita pela Administração. 33. Rotulagem: Embalagem íntegra, sem vazamentos, contendo razão social e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação, validade, informações nutricionais, peso líquido e instruções básicas de preparo e armazenamento. 34. Envase: Realizado em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e normas sanitárias vigentes. 35. Aroma e sabor: Característicos de café puro, com perfil sensorial suave e refinado, isento de notas de mofo, ranço, queimado, terroso ou quaisquer defeitos. 36. Legislação: Atendimento integral à legislação sanitária e de rotulagem vigente (ANVISA e MAPA), com regularidade do fabricante junto aos órgãos competentes.		
--	--	---	--	--



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO II - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº do Item	Quantidade	Valor Unitário do Item (pct. 500g)	Valor Total do Item
1	800 pacotes	R\$39,94	R\$31.952,00
TOTAL GERAL ESTIMADO			R\$31.952,00



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de café torrado e moído para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG (CMOB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Câmara terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**



Câmara Municipal de Ouro Branco

2. **Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 42. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 43. as peculiaridades do caso concreto;
 44. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 45. os danos que dela provierem para o Contratante;
 46. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



Câmara Municipal de Ouro Branco

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Ouro Branco

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

33.90.30 - Material de consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ouro Branco

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente Warley Higino Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026, publicada no PNCP em/...../202....., processo administrativo n.º 11/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 26/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

37. DO OBJETO

- 37.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de café torrado e moído para atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG (CMOB), especificado no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 03/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

38. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 38.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

- 38.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

39. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 39.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Ouro Branco/MG.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 39.2. *Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

40. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 40.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*
- 40.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 40.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

41. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 41.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 41.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 41.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 41.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 41.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 41.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 41.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 41.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 41.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 41.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 41.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 41.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 41.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 41.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 41.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 41.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 41.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 41.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 41.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 41.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 41.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 41.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 41.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 41.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 41.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 41.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Câmara Municipal de Ouro Branco

42. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

42.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

42.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

42.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

42.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

42.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

43. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

43.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

43.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

43.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

43.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

43.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

43.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 43.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 43.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 43.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 43.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 43.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 43.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

44. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 44.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 44.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 44.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 44.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 44.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 44.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 44.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 44.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

45. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 45.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 45.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 45.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 45.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 45.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 45.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 45.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 45.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 45.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 45.4.1. Por razão de interesse público;
 - 45.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 45.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

46. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 46.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
 - a) **der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;**
 - b) **der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
 - c) **der causa à inexecução total da ata de registro de preços;**
 - d) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
 - e) **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;**
 - f) **praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;**
 - g) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
 - h) **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**
- 46.2. Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Ouro Branco

47. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
48. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
49. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata de registro de preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
50. Multa:
- 26. **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 - 27. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 - 28. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 - 29. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
 - 30. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do da ata de registro de preços.**
 - 31. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços.**
- 46.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 46.3.1. *Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*
 - 46.3.2. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*
 - 46.3.3. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão gerenciador ao Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*
 - 46.3.4. *Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 46.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Ouro Branco

46.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
- b) **as peculiaridades do caso concreto;**
- c) **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) **os danos que dela provierem para o Contratante;**
- e) **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

46.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

46.7. A personalidade jurídica do Detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

46.8. O Órgão gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

46.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

47. DAS PENALIDADES

47.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

47.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

47.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

47.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Câmara Municipal de Ouro Branco

48. CONDIÇÕES GERAIS

- 48.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Câmara Municipal de Ouro Branco

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG

Ao(À) Pregoeiro Pregão Eletrônico nº XX/2026

Processo nº XX/2026.

_____, estabelecida na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ no uso de suas atribuições legais, vem:

a) **DECLARAR** estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) **DECLARAR que** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) **DECLARAR que** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

d) **DECLARAR que** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) **DECLARAR que** que cumpre com os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (O licitante organizado em cooperativa)

f) **DECLARAR que** cumpre com os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). (o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

g) **DECLARAR** que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Por ser verdade assina a presente.
Cidade/Estado, ____ de ____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante Legal



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026

PROCESSO Nº.: XX/2026

OBJETO:

Declaramos que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 193, II da Lei 14.133/21, e que comunicará sobre qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, haja vista a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do contrato de concessão.

Ouro Branco, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador
(RG, função ou cargo, carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO VI – Modelo de Proposta

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

SESSÃO PÚBLICA: __/__/2026

Dados da empresa:

Razão Social				
CNPJ (MF) nº:				
Endereço:				
Telefone:				
Cidade:		UF:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Endereço Eletrônico:			

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ __ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo



Câmara Municipal de Ouro Branco

de Referência, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: __dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante legal)